



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 9.179-A, DE 2017** **(Do Sr. Dr. Jorge Silva)**

Institui o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de abril; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, no calendário das efemérides oficiais, o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O *Dicionário de Datas da História do Brasil* afirma, de forma muito apropriada, que “há datas históricas no calendário das efemérides nacionais que não se adaptam a comemorações, mas que servem, antes de tudo, para refletirmos acerca de seu significado e repercussão na história”<sup>1</sup>.

A presente proposição legislativa, que ora apresentamos, tem exatamente esse escopo, qual seja, levar à reflexão das atuais e futuras gerações acerca do que representou um dos maiores genocídios de nossa história contemporânea, o Holocausto. Ao mesmo tempo, pretendemos que a instituição dessa data possibilite o desenvolvimento de uma consciência crítica para que não mais se repitam crimes contra a humanidade.

Estimam-se que tenham sido assassinados mais de seis milhões de judeus durante o Holocausto. Além dos judeus, negros, homossexuais, ciganos e deficientes físicos foram dizimados por serem grupos sociais considerados “inferiores” pela ideologia nazista que pregava a pureza da raça ariana.

A dimensão da crueldade que representou o Holocausto é tão assustadora que, para tentar evitar episódios semelhantes no futuro, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou, através de uma Assembleia Geral, pela Resolução 60/7, de 1 de dezembro de 2005, o **Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto**. A data escolhida foi o 27 de janeiro por ter sido o dia, em 1945, que aconteceu a libertação do campo de concentração de *Auschwitz*, considerado o principal do regime nazista. Assim, muitos países já adotam essa data no seu calendário oficial e o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto tem sido amplamente comemorado, todos os anos, em 27 de janeiro. Constitui, portanto, a homenagem a milhares de pessoas que foram torturadas e mortas nos campos de concentração comandados pela Alemanha Nazista, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

---

<sup>1</sup> ORIÁ, Ricardo. 31 de março: Golpe de 1964 In: BITTENCOURT, Circe (org.). **Dicionário de Datas da História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007, p. 73.

Objetivando que essa data seja incorporada também ao nosso calendário e em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, apresentamos à Comissão de Cultura (CCULT) desta Casa Legislativa o Requerimento nº 87/2017 para a realização da **Audiência Pública para discutir a instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**.

Assim, no dia 27 de setembro do corrente ano, realizou-se a Audiência Pública para discutir a instituição dessa nova data no calendário nacional (ver Ata da Audiência Pública, em anexo). Referida Audiência contou com a participação dos seguintes convidados: Sra. Marcia Boukai, representante da Congregação Israelita Capixaba – CICAPI; Sr. Roberto Luis Faingold, representante da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Sra. Luislinda Dias de Valois Santos, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH e o Sr. Tomás Venetianer, representante da Associação de Sobreviventes do Holocausto.

Todos eles trouxeram excelentes argumentos favoráveis à instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto. Na ocasião, aventou-se a possibilidade de mudança da data de 27 de janeiro para outro dia que coincidissem com o calendário escolar, uma vez que o objetivo da instituição dessa data nacional é conscientizar as crianças, adolescentes e jovens acerca do genocídio que representou o Holocausto para a história da humanidade.

Neste caso, sugerimos que o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto seja comemorado, anualmente, em 16 de abril. Essa data refere-se ao falecimento do diplomata brasileiro **LUIZ MARTINS DE SOUZA DANTAS (1876-1954)**. Souza Dantas foi embaixador em Paris entre os anos de 1922 a 1942 e, contrariando a política externa brasileira do governo Vargas, arriscou a própria vida e salvou comprovadamente 475 pessoas de morrerem em campos de extermínio, ao emitir centenas de vistos durante os anos mais duros da repressão nazista. Por sua ação, Souza Dantas é reconhecido como um dos "Justos" pelo Museu do Holocausto, em Jerusalém e considerado o "Oscar Schindler brasileiro".

Vale ressaltar que tramitam nesta Casa Legislativa dois projetos de lei que objetivam inscrever o nome de Luiz Martins de Souza Dantas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF

Conto com o apoio de meus ilustres Pares para que tão importante data seja incluída no calendário nacional, a fim de que crimes contra a humanidade, a exemplo do Holocausto, não sejam mais praticados e que se promova efetivamente

uma cultura de paz, onde impere o respeito à diversidade e à tolerância, em todos os níveis e instâncias da sociedade.

Conforme a Lei 12345 de 09 de dezembro de 2010 segue anexa ata, bem como as notas taquigráficas da audiência pública realizada no dia 27 de setembro de 2017 na Comissão de Cultura que tratou da instituição do Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2017.

Deputado DR. JORGE SILVA

## COMISSÃO DE CULTURA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Jorge Silva, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional da Lembrança do Holocausto** a ser comemorado, anualmente, em 16 de abril.

A referida proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) para análise do mérito, conforme o art. 24, inciso II do RICD, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

A Comissão de Cultura nos designou para a relatoria da matéria. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cumpre-nos, agora, emitir o parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas constitui importante mecanismo de construção da memória nacional e elemento para a consolidação da identidade cultural do país.

Nossa atual Constituição preceitua, em seu art. 215, § 1º que *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*. Com o objetivo de regulamentar a determinação

inscrita no texto constitucional, encontra-se em vigor a Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”.

A presente proposição legislativa pretende instituir no calendário das efemérides o **Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**, a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril. A escolha do dia 16 de abril não poderia ser mais valiosa e simbólica. Nesse dia, nosso País perdeu um de seus brasileiros mais importantes. Estamos nos referindo ao embaixador Luiz Martins de Souza Dantas (1876-1954) que, no exercício de sua função diplomática, contrariando a política externa do governo Vargas, conseguiu salvar centenas de judeus, mediante a concessão de vistos durante os anos mais duros da repressão nazista.

Ainda do ponto de vista do mérito cultural, não há quem possa negar que uma das maiores atrocidades cometidas em nome da ideologia nazista foi exatamente o Holocausto, considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) um verdadeiro crime contra a humanidade. Foi a partir da constatação da barbárie nazista que se criou, no pós-guerra, o sentimento para a elaboração de um documento que resguardasse a dignidade da pessoa humana contra as arbitrariedades do Estado. Surgiu, assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

A Assembleia Geral da ONU criou, mediante a Resolução 60/7, de 1 de dezembro de 2005, o **Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto**. A data escolhida foi o 27 de janeiro, por ter sido o dia da libertação do campo de concentração de *Auschwitz*, em 1945. Muitos países já adotam essa data no seu calendário oficial, faltando apenas o Brasil se juntar a esse movimento mundial, que presta uma justa homenagem aos seis milhões de judeus, que foram torturados e mortos nos campos de concentração, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

Do ponto de vista legal, a presente proposição legislativa atende aos mandamentos da Lei nº 12.345, de 2010, ao determinar que a proposição de data comemorativa deve estar acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, para que assim fique legitimado o critério de alta significação para os segmentos interessados.

Nesse sentido, foi realizada no âmbito da Comissão de Cultura, em 27 de setembro de 2017, audiência pública, que discutiu a instituição do **Dia Nacional da Lembrança do Holocausto**, conforme consta em ata da referida Comissão. A audiência pública contou com a presença dos seguintes convidados: Sra. Marcia Boukai, representante da Congregação Israelita Capixaba – CICAPI; Sr. Roberto Luis Faingold, representante da Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Sra. Luislinda

Dias de Valois Santos, Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH e o Sr. Tomás Venetianer, representante da Associação de Sobreviventes do Holocausto. Durante a audiência, todos os presentes foram unânimes em concordar que a instituição dessa nova data no calendário nacional é por demais oportuna, a fim de que se desenvolva nas atuais e futuras gerações a plena consciência de que não é mais possível permitir a repetição de acontecimentos trágicos como o Holocausto na história da humanidade.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação da matéria. No ensejo, enaltecemos o colega Deputado Jorge Silva pela iniciativa de propor, no calendário das efemérides oficiais, o Dia Nacional da Lembrança do Holocausto.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.179/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Raimundo Gomes de Matos, Thiago Peixoto, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Erika Kokay, Flavinho, Floriano Pesaro, Hildo Rocha, Leo de Brito, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**